



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 492/2016

Súmula: “Acrescenta Parágrafos no Artigo 2º da Lei Nº 427/14 de 03 de abril de 2014”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo 1º e Parágrafo 2º no Artigo 2º da Lei Nº 427/14 de 03 de abril de 2014.

“Art. 2º - ...

§ 1º - O Município de Indianópolis – Estado do Paraná, poderá fazer a transferência do imóvel alienado diretamente aos beneficiários que se enquadrarem nos Programas Habitacionais descritos no Parágrafo Único do Artigo 1º, independente do vencedor do certame licitatório descrito no “caput”.

§ 2º - Ocorrendo a aplicação e o cumprimento do parágrafo anterior, o pagamento do imóvel será feito pelo órgão financiador diretamente para conta específica do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 427/14 de 03 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, 05 de fevereiro de 2016.

Jornal: Tribuna de Cianorte. **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**
Edição nº 7273 *Prefeito do Município de Indianópolis*
Página nº C - 06
Data de: 06 e 07/02/2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.